



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL Nº 915/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 672/2009, com a redação conferida pelo art. 1º Lei Municipal n.º 755/2013 e dá outras providência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 672/2009, com a redação concedida pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 755/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Valores para a Concessão de Diárias – em R\$

| Distância | Alimentação | Hospedagem | Combustível |
|-------------------|-------------|------------|-------------|
| Até 100 Km | R\$ 60,00 | R\$ 100,00 | Não |
| De 101 a 200 Km | R\$ 80,00 | R\$ 100,00 | Não |
| De 201 a 300 Km | R\$ 120,00 | R\$ 150,00 | R\$ 120,00 |
| De 301 a 400 Km | R\$ 130,00 | R\$ 150,00 | R\$ 330,00 |
| Capital do Estado | R\$ 150,00 | R\$ 250,00 | R\$ 330,00 |
| Capital Federal | R\$ 200,00 | R\$ 350,00 | R\$ 800,00 |

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 16 de março de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal